



DIÁRIO OFICIAL PORTO ALEGRE

Órgão de Divulgação do Município - Ano XXVI - Edição 6658 - Quarta-feira, 15 de Dezembro de 2021.

Divulgação: Quarta-feira, 15 de Dezembro de 2021. **Publicação:** Quinta-feira, 16 de Dezembro de 2021.

Executivo - DOCUMENTOS OFICIAIS

Documentos Oficiais

Secretaria Municipal da Fazenda

Protocolo: 344775

INSTRUÇÃO NORMATIVA 016/2021 PROCESSO 21.0.000126532-3

Altera a Instrução Normativa da Secretaria Municipal da Fazenda 007/2006, que estabelece critérios para a determinação do tipo de construção usado para o cadastramento e cálculo do valor venal dos imóveis prediais para fins de cobrança do IPTU, atualizando suas normas.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, nos termos do art. 184 do Decreto nº 16.500, de 10 de novembro de 2009,

DETERMINA:

Art. 1º Altera o item 1.1, inclui os itens 1.5 e 1.6, renombra o item 8 para item 10, alterando sua redação, e inclui os itens 8 e 9 na Instrução Normativa nº 007, de 05 de maio de 2006, conforme segue:

"1.

1.1. telheiro: a que tiver, no máximo, duas paredes, ou apenas pilares com cobertura.

.....

1.5 pavilhão/galpão: a que, independentemente do material utilizado, for constituída por pórticos planos regularmente espaçados com cobertura na parte superior e fechamentos laterais, geralmente em um único pavimento sem paredes internas, podendo ter mezanino e/ou divisórias internas.

1.6 *container*: a que for fruto da adaptação, para utilização como edificação, de reservatórios em metal, aço ou alumínio, originalmente utilizados para acondicionar grandes cargas para transporte em embarcações.

.....

8. pavilhão/galpão: considerando os itens "revestimentos das fachadas", "coberturas", "pisos e pavimentações" e "forros", somando mais 02 (dois) pontos se houver sistema de climatização, o pavilhão simples será aquele que obtiver até 08 (oito) pontos na soma desses itens, e o pavilhão médio o que obtiver mais de 08 (oito) pontos.

9. *container*: considerando os itens "coberturas", "janelas", "portas externas", "pisos e pavimentações", "forros" e "banheiros e cozinhas", somando mais 02 (dois) pontos se houver sistema de climatização, o *container* simples será aquele que obtiver até 11 (onze) pontos na soma desses itens, e o *container* médio o que obtiver mais de 11 (onze) pontos.

10. classificação dos itens:

10.1 Quando houver mais de um tipo de material na composição de um item, para efeitos de pontuação, deverão ser atribuídos os pontos correspondentes ao material que tiver maior contribuição, em termos de valor, para o item considerado.

10.2 As instalações especiais receberão peso equivalente que variará de 0,5 (zero vírgula cinco) pontos até 03 (três) pontos, com limitação de pontuação em cada peso.

10.3 A pontuação total obtida em face das instalações especiais poderá ser de no máximo 09 (nove) pontos, assegurando-se de que as edificações sejam enquadradas no máximo em um tipo superior acima do qual seriam cadastradas sem a existência dos equipamentos especiais.

10.4 Os materiais não previstos nas especificações constantes desta instrução deverão receber a mesma pontuação do material especificado cujo valor mais se aproxime.

....." (NR)

Art. 2º Inclui quatro tipos de construção no item “A” do Anexo I da Instrução Normativa 007, de 05 de maio de 2006, conforme segue:

“ANEXO I

a)

pavilhão simples.....14

pavilhão médio.....15

container simples.....16

container médio.....17

“(NR)

Art. 3º No Anexo II da Instrução Normativa nº 007, de 05 de maio de 2006, altera os itens 1.1 a 1.5, 2.1, 2.3, 2.4, 2.5, 3.4, 3.5, 4.3 a 4.5, 5.2, 5.3, 6.2 a 6.4, 7.2 a 7.5, 8.1 a 8.5, 9.2 a 9.5, 10.1, 10.2, 10.2.1 a 10.2.3, 10.2.5, 10.3, 10.3.1 e 10.4, e inclui os itens 10.1.3 a 10.1.6, 10.2.6, 10.3.3, 10.3.4 e 10.4.4 a 10.4.13, conforme segue:

ANEXO II

- 1.1 A: sem revestimento e sem pintura, chapisco, madeira simples de 2ª ou 3ª caída, telha de zinco.
- 1.2 B: reboco comum, caiação, madeira dupla pintada, concreto pré-moldado sem tratamento, telha de aço galvanizado.
- 1.3 C: reboco com pintura em PVA, pastilha, tijolo à vista, madeira de 1ª envernizada, azulejo, plaquetas de cerâmica, mosaicos, Cirex, Fulget, pedras naturais decorativas sem polimento, telha galvanume.
- 1.4 D: detalhes em mármore ou granito, vidro temperado, texturas especiais, chapa de ACM (material de alumínio composto), aço corten, placa cimentícia, “steel frame”, telha termoacústica, telha de alumínio, concreto armado aparente feito *in loco*.
- 1.5 E: predominantemente em materiais nobres como mármore, granito, outras pedras naturais nobres, quartzo, vidro temperado duplo, telha de aço inox.
- 2.1 A: telha de zinco com estrutura de madeira, telha de fibrocimento até 03mm, telha cerâmica reaproveitada.
- 2.3 C: telha de fibrocimento tipo “kalhetão”, telha de aço zincado autoportante, telha de alumínio, telha cerâmica, laje.
- 2.4 D: telha cerâmica esmaltada, capim tipo “santa fé” com acabamento aprimorado, policarbonato, telha de vidro, telha de concreto, telha termoacústica, telhado embutido com platibanda.
- 2.5 E: telha cerâmica vitrificada, cobertura de vidro temperado, laminado ou aramado, telha de ardósia, telha Shingle, telhado verde.
- 3.4 D: madeira de lei ou alumínio anodizado ou pintado, com vidro comum, temperado ou laminado, PVC com vidro duplo, fachada cortina de vidro.
- 3.5 E: madeira de lei ou alumínio anodizado ou pintado, com vidro especial (vitro, espelhado, temperado, duplo), vedação acústica ou térmica, fachada “spider glass”.
- 4.3 C: madeira de lei lisa, madeira almofadada, alumínio, ferro trabalhado, cortina metálica/porta enrolar metálica.
- 4.4 D: madeira de lei almofadada, vidro temperado, porta de vidro automática.
- 4.5 E: madeira de lei trabalhada, blindada, porta de vidro giratória.
- 5.2 B: semioca de madeira de 2º, MDP, OSB, ferro, PVC.
- 5.3 C: semioca de madeira laminada, MDF, alumínio.
- 6.2 B: alvenaria com reboco de acabamento regular, pintura a cal ou PVA, parede dupla em madeira de 2º ou 3º, MDP, OSB.
- 6.3 C: alvenaria com reboco de bom acabamento, pintura acrílica, revestimento texturizado, alvenaria de tijolo à vista ou plaquetas, parede de madeira de 1º, concreto aparente, divisórias de madeira laminada, MDF, ou gesso acartonado.
- 6.4 D: alvenaria com revestimento de massa corrida, pinturas especiais, papel de parede, tecido ou madeira laminada; detalhes em mármore ou granito, revestimento texturizado especial, tijolo de vidro, “steel frame”, gesso acartonado com isolamento.
- 7.2 B: assoalho de madeira de 2ª, lajotas de concreto ou cerâmica, tijoleta tipo “São Caetano”, caco cerâmico, granitina/granilite/Fulget, placa de borracha, piso vinílico em manta.
- 7.3 C: carpete até 6mm, basalto irregular, cerâmica industrial, tacos de madeira e *parquet*, pisos laminados até 04mm, pisos flutuantes, porcelanato não retificado, ladrilho hidráulico, cimento queimado.
- 7.4 D: carpete com mais de 06mm, carpete em placas, basalto polido, madeira de lei (tábua corrida), cerâmica especial, ladrilhos artesanais e pisos laminados acima de 04mm, piso vinílico em régua, porcelanato retificado, porcelanato líquido, pedras de caxambu ou ardósia, detalhes em mármore ou granito, pisos industriais de alta resistência.
- 7.5 E: predominantemente em granito ou mármore, outras pedras naturais nobres, carpete acima de 10mm ou sob medida (sem emendas), porcelanato retificado em grandes formatos, quartzo.
- 8.1 A: forro de madeira não beneficiada ou reaproveitada, aglomerado ou compensado até 06mm, sem forro.
- 8.2 B: laje de concreto com reboco fino de acabamento regular ou PVA, madeira de 2ª ou 3ª, chapa lisa de fibrocimento, placas de eucatex e similares, OSB, estuque ou PVC, forro de isopor.

8.3 C: laje de concreto com reboco e massa corrida e pintura em PVA, madeira de 1ª, forro de chapas com perfil de ferro, forro de gesso com negativo ou rodaforno simples, forro de fibra mineral.

8.4 D: laje de concreto com acabamentos de filetes trabalhados em gesso ou similar, forro rebaixado em lambri de madeira, gesso com moldura ou sanca, forro de lâ de rocha.

8.5 E: forro rebaixado com tábuas corridas de madeira de lei, plaquetas ou perfis de alumínio, forro metálico.

9.2 B: piso de tijoleta tipo "São Caetano" ou vinílico em manta, granitina, parede de azulejo a meia altura, vaso com caixa de descarga embutida.

9.3 C: piso cerâmico, ladrilho hidráulico, parede de azulejo, piso e paredes de porcelanato não retificado, vaso com válvula hídrica, vaso com caixa acoplada, box de plástico.

9.4 D: piso cerâmico especial, detalhes em mármore, granito ou quartzo, paredes de azulejos especiais ou vitrificados, piso vinílico em régua, piso e paredes em porcelanato retificado, pastilhas, instalações de água quente, box de vidro temperado.

9.5 E: piso e paredes predominantemente em mármore, granito ou quartzo, outras pedras naturais nobres, porcelanato retificado em grandes formatos.

10.1 zero vírgula cinco pontos (0,5) se houver, somando no máximo um ponto (1,0):

10.1.3 bicicletário

10.1.4 espaço *pet* externo

10.1.5 vagas de estacionamento para visitantes

10.1.6 *porte-cochère*

10.2 um ponto (1,0) se houver, somando no máximo cinco pontos (5,0):

10.2.1 ofurô/SPA/hidromassagem

10.2.2 academia/*fitness center*

10.2.3 salão de festas/ espaço *Gourmet*

10.2.5 *home theater* coletivo/espaço *kids*/sala de jogos

10.2.6 lavanderia coletiva

10.3 dois pontos (2,0) se houver, somando no máximo quatro pontos (4,0):

10.3.1 piscina sem aquecimento

10.3.3 portaria 24 horas

10.3.4 02 (dois) ou mais elevadores

10.4 três pontos (3,0) se houver, somando no máximo nove pontos (9,0):

10.4.4 piscina térmica

10.4.5 quadra de tênis

10.4.6 sistema de automação

10.4.7 painéis solares

10.4.8 recolhimento de água da chuva (cisterna)

10.4.9 gerador de energia

10.4.10 ponto de recarga de veículo elétrico

10.4.11 salas de videoconferência e de reuniões

10.4.12 marina/atracadouro

10.4.13 heliponto" (NR)

Art. 4º Esta Instrução entra vigor na data da sua publicação.

Porto Alegre, 10 de dezembro de 2021.

RODRIGO SARTORI FANTINEL, Secretário Municipal da Fazenda.

  [Edição Completa](#)

